



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTAMIRA DO MARANHÃO  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Altamira**  
do Maranhão  
minha terra  
minha paixão

**PODER EXECUTIVO**

Edição 50/2021 Altamira do Maranhão - MA, 24/05/2021

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Altamira do Maranhão - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Altamira do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA

CNPJ: 06.021.323/0001-48, Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim

Endereço: Rua José de Freitas, nº 66 - Centro

Telefone: e-mail: [ti@altamira.ma.gov.br](mailto:ti@altamira.ma.gov.br)

Site: <https://www.altamira.ma.gov.br>

de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Covid-19; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 36.346 de 31 de março de 2021 exarado pelo Governador do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** as Recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, através da 1ª Promotoria der Justiça de Vitorino Freire-Ma. **CONSIDERANDO** o aumento do número de casos notificados pela Secretaria Municipal de Saúde; **DECRETA: Art. 1º** Ficam suspensas por 15 dias a expedição de alvarás e licenças, revogando-se ainda as autorizações já expedidas, para a realização de **qualquer evento** em local fechado ou aberto que implique em aglomeração de pessoas em desacordo com o presente decreto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do **evento, inclusive festas, congressos, seminários** entre outros, qualquer que seja o número de pessoas que reúna. **Parágrafo único.** As práticas esportivas que impliquem em aglomeração de pessoas também permanecem suspensas pelo prazo previsto no *caput*. **Art. 2º** As aulas presenciais seguirão o disciplinado no Decreto nº 13 de 09 de março de 2021 e na Portaria que regulamenta o ensino híbrido no Município, **com a exceção dos eventos nas escolas**, que estão proibidos nos termos do

**Gabinete**

**DECRETO  
Nº 018 DE  
24 DE MAIO  
DE 2021**

Trata sobre as medidas de proteção à coletividade para enfrentamento do COVID-19 no Município de Altamira do Maranhão, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Altamira do Maranhão/MA. **CONSIDERANDO** a Declaração



artigo anterior. **Art. 3º** Nos próximos 15 (quinze) dias, com vistas a conter a alta do número de casos no Município, **os bares** e equiparados funcionarão até às 17 horas de segunda a quinta-feira, e fecharão às sextas, aos sábados, domingos e feriados. **§1º** Após esse horário os referidos serviços serão permitidos unicamente por meio de entregas a domicílio (delivery) e retirada no local do estabelecimento. **§2º** Fica proibido, nos termos da legislação local, o uso de som automotivo em qualquer hipótese. **Art. 4º** Pelo prazo de 15 dias, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres. **Parágrafo único.** As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas localizadas no município de Altamira do Maranhão - MA, sem prejuízo dos demais protocolos sanitários. **Art. 5º** As academias de musculação, ginástica e congêneres deverão observar o limite máximo de até 04 usuários por horário, com vistas a evitar aglomeração, observadas as normas sanitárias de prevenção ao contágio do Covid-19. **Art. 6º** Mercarias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal. **Art. 7º** As lojas, bancos e supermercados e demais estabelecimentos deverão manter o distanciamento, orientando seus clientes a usarem o material de proteção; **I** As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros; **II** Os supermercados deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de formar a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas; **III** Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e

outras pessoas vulneráveis; **IV** Pelos próximos 15 dias, as feiras poderão funcionar, permitida unicamente a venda de alimentos perecíveis; **V** Fica proibida a venda por ambulantes no Município pelos próximos 15 dias. **Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Vigilância Sanitária poderá exercer o poder de polícia administrativa com vistas ao cumprimento das medidas sanitárias, bem como a polícia militar, com vistas à manutenção da ordem pública, inclusive com interdição de estabelecimentos. **Art. 8º** Permanecem como de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas, privadas ou religiosas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes: **§ 1º** Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. **§ 2º** Há de se empregar o distanciamento social de 02 (dois) metros, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos sanitários. **§ 3º** No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, é OBRIGATÓRIO que o responsável: **I** - preste aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações precisas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca da COVID-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; **II** - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; **III** - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação da Covid-19 e demais agentes contaminantes. **Art. 9º** Ressalvados os casos de consecução de atividades e afazeres imprescindíveis, recomenda-se que seja evitada a entrada e, por conseguinte, a permanência de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados. **Art. 10º** Desde que não



conflitantes com as medidas de retomada gradual aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, que tratam da COVID-19.

**Parágrafo único:** Em caso de conflito, prevalecem as normas estabelecidas no presente decreto. **Art. 11º** Para efeito de fiscalização, deverá a Vigilância Sanitária Municipal realizar a fiscalização das normas estabelecidas neste decreto, podendo utilizar a Polícia Militar no reforço de suas ações. **Art. 12º** As exposições adotadas pelo Município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem também aos distritos e comunidades rurais. **Art. 13º** As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de proteção à disseminação do Coronavírus, como o distanciamento de pessoas, evitando o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros. **Art. 14º** Ficam instituídas barreiras sanitárias no Município pelos próximos 15 dias. **Art. 15º** O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e as orientações técnicas. **Art. 16º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 24 de maio de 2021.

**ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**

PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

52ad0e1ebbf667732b70ab96e649ee19665a6ff4fbd4b410427084daf7b8b8c394  
d17dc786b2e84852791db711a3bb8c0fdd7925f0321f3b87b1cc11991bda5d



**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de Altamira do**  
**Maranhão - MA**

CNPJ: 06.021.323/0001-48

Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim  
Rua José de Freitas, nº 66 - Centro  
Telefone:

